



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/01/2025

Jackline Nazari

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 001/2025 CORTE DE ÁRVORE ISOLADA – CAI

INTERESSADO: **Construtora ETAM Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarida, n° 420, Nova Cidade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].768.840/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]53-[REDACTED]20

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1006.2331.

PROCESSO N.º: 0151/2025-81

ÁREA TOTAL AUTORIZADA: 0,5431m²

RECIBO SINAFLOR: 21319754

ATIVIDADE PRINCIPAL : Terraplenagem

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rodovia BR-319; km 23,10; Careiro da Várzea, MD sentido Careiro Várzea/Careiro Castanho-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA A SER DESMATADA:

PLACA	LATITUDE	LONGITUDE
1	3°16'27,804"S	59°51'15,152"W
2	3°16'27,750"S	59°51'15,224"W
3	3°16'27,836"S	59°51'15,282"W
4	3°16'27,610"S	59°51'15,300"W
5	3°16'28,225"S	59°51'15,307"W
6	3°16'34,136"S	59°51'19,382"W
7	3°16'34,151"S	59°51'19,426"W
8	3°16'34,205"S	59°51'19,458"W
9	3°16'34,273"S	59°51'19,537"W
10	3°16'34,259"S	59°51'19,627"W
11	3°16'34,122"S	59°51'19,595"W
12	3°16'34,406"S	59°51'19,699"W
13	3°16'34,410"S	59°51'19,476"W
14	3°16'34,360"S	59°51'19,404"W
15	3°16'34,500"S	59°51'19,429"W
16	3°16'34,453"	59°51'19,584"W
17	3°16'34,442"S	59°51'19,602"W
18	3°16'34,543"S	59°51'19,663"W
19	3°16'34,543"S	59°51'19,663"W
20	3°16'34,648"S	59°51'19,746"W
21	3°16'34,705"S	59°51'19,782"W
22	3°16'34,774"S	59°51'19,807"W

Manaus-AM,

30 JAN 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feiteza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@lpaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA LAU-CAI N.º 001/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
4. A presente Autorização de **Corte de Árvore Isolada - CAI** está sendo concedida com base nas informações constantes no Processo/IPAAM/N.º **0151/2025-81 e inseridas no SINAFLOR.**
5. Não estão autorizados o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Corte de Arvore Isolada - CAI, somente
6. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. S.197/67;
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Realizar durante o período de Corte de Árvore Isolada — CAI as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme Corte de Arvore Isolada - CAI.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Esta Licença Ambiental Única — LAU para Corte de Árvores Isoladas CAI autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaífera trapezifolia hayne*; *Copaífera reticulata*; *Copaífera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
16. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 01 / 24

Jackeline Nazari

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 001/2025 fls. 02

CORTE DE ÁRVORE ISOLADA – CAI

INTERESSADO: **Construtora ETAM Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarida, n.º 420, Nova Cidade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: ■■■.768.840/■■■■■

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REGISTRO NO IPAAM: 1006.2331.

PROCESSO N.º: 0151/2025-81

FINALIDADE: Autorizar o corte de árvores para "Execução dos Serviços de Remanescentes da Obra da Ponte Sobre o Rio Curuçá.

Nome Vulgar	Nome Científico	Quant.	CAP	Vol (m³)
Taperebá	<i>Spondias dulcis</i>	1	45	0,1354
Morototó	<i>Mimosa flocculosa</i>	1	43	0,0772
Munguba	<i>Bombax munguba</i>	3	55	0,1517
			100	0,5013
			118	0,6981
Catauré	<i>Cratêva benthamii</i>	2	36	0,0724
			38	0,0758
Fava	<i>Vataireopsis speciosa</i>	1	32	0,0342
Ingá	<i>Lonchocarpus sericeus</i>	1	32	0,0428
			51	0,1739
Jurema	<i>Mimosa flocculosa</i>	2	32	0,0513
			40	0,0802
Canela-de-velha	<i>Miconia serialis</i>	3	52	0,1671
			50	0,1582
Apui	<i>Ficus trigona</i>	1	270	4,2639
Imbaúba	<i>Cecropia spp</i>	7	95	0,3016
			21	0,1095
			43	0,0515
			47	0,0738
			39	0,0424
			53	0,1252
			53	0,1095

Volume Autorizado: 5,1793 (m³) tora

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM, 30 JAN 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico